

IMPOSTO DE RENDA E GANHO DE CAPITAL EM 2017

Dilma se foi e levou as diversas barbeiragens perpetradas nos campos tributário, financeiro e finanças públicas. Hoje não temos isenções indevidas e discriminatórias; aumento de tributos surreais que acabavam com as economias das empresas e das pessoas físicas já alavancadas ao extremo; benefícios fiscais aos setores escolhidos pela proximidade com o poder, ou seja, temas que deixavam os advogados tributaristas felizes nas proposições de medidas judiciais.

Saiu Dilma e chegou Temer, o vice alçado ao cargo de presidente pelas normas constitucionais e que carrega o dever de consertar os erros da herança maldita. A sociedade não quer nem ouvir falar em aumento da carga tributária, restando ao presidente Temer a responsabilidade de corrigir as crises fiscal e previdenciária de outro jeito. Assim, com 2016 tendo apenas 10 dias para acabar, o leitor deve saber que 2017 prepara mais custo tributário no Imposto de Renda e no Ganho de Capital.

IMPOSTO DE RENDA: A primeira questão é que até o momento o governo federal manteve o silêncio quanto ao reajuste da tabela do IR, ou seja, da correção monetária das bases de cálculo sobre o qual se calcula o Imposto de Renda devido pelo contribuinte, seja como retido na fonte ou carnê-leão. O ano vai findar em apenas 10 dias e nada de reajustar da base de cálculo, forçando, mais uma vez, o contribuinte a suportar direta e indiretamente um aumento da carga tributária em 2017, pois sem a correção da base de cálculo, o contribuinte taxado pelo IR terá que desembolsar um valor maior para acertar sua vida com o Leão.

Com todas as atenções voltadas para as PECs do teto dos gastos públicos e da Previdência, ninguém lembra de questionar o reajuste da tabela do IR. Para o governo federal é salutar essa camuflagem, pois irá aumentar a arrecadação em prol do empobrecimento da população já sufocada pela crise econômica e pela alavancagem das famílias e das empresas.

A segunda questão diz respeito ao zelo que os contribuintes devem ter ao elaborarem suas declarações de IR sem correr o risco de cair na malha fina. A maior parte dos contribuintes que caem na referida malha são pelos altos valores dos gastos com saúde - médicos, odontológicos e de fisioterapias. A Receita Federal não declara formalmente, mas o limite de gastos com saúde para que sua declaração de IR passe tranquilamente pelo processamento deve ser inferior a R\$10 mil reais ano (comparação empírica). Acima desse valor, é quase certo que você será chamado pelo Fisco para apresentar recibos e demais documentos.

O contribuinte deve ficar atento ao preenchimento dos recibos de saúde nos termos do regulamento do IR (DEDUÇÕES MÉDICAS NO IMPOSTO DE RENDA - publicado em 15/12/15). Se a despesa ocorreu fora do domicílio tributário do contribuinte, é salutar anexar ao recibo a forma usada para o deslocamento (ex: bilhete aéreo, terrestre, nota fiscal de combustível se foi de carro e etc). É importante saber que a glosa da despesa com saúde pode ser feita quando os documentos forem preenchidos incorretamente. Assim, para os

contribuintes que tiveram gastos com saúde acima de dez mil reais, sua declaração de ajuste anual do IR deve ser preenchida com cuidado redobrado, pois a Receita Federal está com sangue nos olhos para arrecadar.

GANHO DE CAPITAL: Nos dias 12 e 19 de janeiro do corrente ano, publicamos dois artigos com os títulos: "Ganho de Capital agora paga mais IR" e "Ganho de Capital agora paga mais IR - 2", onde abordamos a antiga Medida Provisória n. 692/2015 que criava uma "tabela progressiva" para pagamento do Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital.

A MP 692 elencava as seguintes alíquotas e valores: "15% sobre a parcela do ganho que não ultrapassar R\$1.000.000,00; 20% para o ganho que exceder R\$1.000.000,00 e não ultrapassar R\$5.000.000,00; 25% para o ganho que exceder R\$5.000.000,00 e não ultrapassar R\$20.000.000,00; e, 30% para o ganho que ultrapassar R\$20.000.000,00."

A Comissão Mista do Congresso Nacional que analisou a MP, reformulou os valores para: "15% sobre a parcela do ganho que não ultrapassar R\$5.000.000,00; 17,5% para o ganho que exceder R\$5.000.000,00 e não ultrapassar R\$10.000.000,00; 20% para o ganho que exceder R\$10.000.000,00 e não ultrapassar R\$30.000.000,00; e, 22,5% para o ganho que ultrapassar R\$30.000.000,00." E foram esses os valores aprovados no Congresso Nacional, convertendo a MP 692 na Lei n. 13.259/2016.

No meio tempo entre a edição da MP e sua conversão em Lei, surgiu uma celeuma sobre quando seriam aplicadas as novas alíquotas. A Receita Federal, naquele momento, logo afirmou que a vigência seria somente a partir de 2017, portanto, no ano que vem. Recentemente, outra discussão surgiu quanto aos ganhos auferidos pelos contribuintes até o último dia de dezembro de 2016, mas com pagamento somente em 2017. Mais uma vez, a Receita Federal esclareceu que os negócios jurídicos realizados até o dia 31/12/2016, com pagamento(s) em 2017, respeitará a regra tributária em vigor no dia da celebração do negócio jurídico. Assim, num misto de surpresa e alegria, a Receita Federal vai respeitar a norma vigente no seu tempo.

Diante dos esclarecimentos do Leão, as empresas e as pessoas físicas correm contra o tempo para fecharem todos os negócios até o dia 31/12/2016, buscando pagar o Ganho de Capital na alíquota única de 15%. Portanto, se você deseja vender algum bem que irá ser taxado pelo Leão, corra para finalizar o negócio até 31/12/2016, mesmo que o pagamento ocorra em 2017, evitando, com isso, a mordida feroz do rei da savana nos novos valores da Lei n. 13.259/2016.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 40, é advogado, especialista em Direito Tributário pela Universidade de Uberaba-MG e Finanças pela Fundação Dom Cabral-MG.